



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 -Fone: (011) 4036-7025

www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: convenios@piracaia.sp.gov.br

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TP N.º 16/2022 – PROCESSO N.º 1141/2022 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA AV. B, NO BAIRRO JARDOM MONTE CIRSTO NO MUNICÍPIO DE PIRACAIA – SP.

Aos 23 dias do mês de junho do ano de 2022, as 15:00 horas, no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal de Piracaia, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação para retomada da sessão iniciada em 22 de junho de 20 para julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes do certame. Após análise dos documentos técnicos apresentados pelas empresas o Diretor do Departamento de Obras, Sr. Etulan Cartolano Junior resolve HABILITAR a Empresa Cepavi Engenharia e Construtora Ltda, E INABILITAR a empresa Pavidez Engenharia Ltda por não atendimento ao item 2.2.4 alínea “d” (comprovação de concreto asfáltico modificado de borracha), conforme parecer em anexo à presente ata. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso nos termos do Art. 109 da LF 8666/93. Nada mais a constar, deu-se por encerrada a presente reunião. Da qual foi lavrada a presente ata.



Presidente da CPL: Simone Salgado



Membro: Marcia Cristina Fuzinelli



Membro: benedito Donizeti de Oliveira



Sr. Etulain Cartolano Junior – Diretor do Departamento de Obras



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER”

DEPARTAMENTO DE OBRAS

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040 - R. 2106/2107
www.piracaia.sp.gov.br e-mail: obras@piracaia.sp.gov.br

Piracaia, 23 de junho de 2022

A

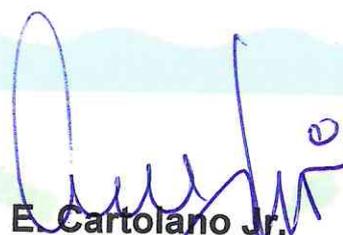
Comissão de Licitação

Ref. :Tomada de preço: 16/2022 – Processo nº 1141/2022

De acordo com a ATA de abertura e julgamento da tomada de preço e processo acima em referencia, este diretor foi em busca de entendimento para julgamento do item de maior relevância da pag. 41 – Item D **“CONCRETO ASFÁLTICO MODIFICADO COM BORRACHA”**.

Encontrei uma literatura Técnica de análise comparativa, entre ASFALTO MODIFICADO E ASFALTO MODIFICADO COM PNEUS”, e ASFALTO COM POLÍMEROS, que esta em anexo a este julgamento.

Em análise a este documento, concluo que o material **“Concreto asfáltico modificado com borracha”** deixa claro ser um fator especifico do INDICIE DE MAIOR RELEVANCIA, e que o atestado apresentado pela empresa Pavidez Engenharia apresentado na pag. 403, especifica **“CAPA ASFÁLTICA EM MICRO VERESTIMENTO ASFÁLTICO USINADO COM EMULSÃO DE POLIMERO A 3% E ESPESSURA DE 15 MM NA FAIXA ISSA3”**, não atende o especificado processo portanto considero desclassificada a empresa.


E. Cartolano Jr.

Arquiteto Urbanista

Diretor do Departamento de Obras,
Viação e Serviços Municipais